

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO NOVO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP

## DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, reestruturado pela Lei Municipal nº 2.212 de 19 de março de 2021, e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade acompanhar e controlar socialmente a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** De acordo com a lei nº 2.012 de 19 de março de 2.212, compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I- Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II- Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI-Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º.** O CACS-FUNDEB, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal n.º2.212, de 19 de março de 2021, será constituído por 11 (onze) membros:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do município;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do município;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do município;
- e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do município;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do município, devendo 01 (um) deles, ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.

§ 1º- A cada membro titular corresponderá um suplente representante da mesma categoria ou segmento social.

§ 2º- A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 3º- Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 5º.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal n° 2.212 de 19 de março de 2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.



**Art. 6º.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 7º.** São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de Assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados; sendo que na falta de candidatos na condição de emancipados poderão compor o conselho o jovem indicado pelas escolas, preferencialmente, estagiários remunerados com economia própria, e, na falta destes últimos poderão ser nomeados jovens indicados pelas escolas, devendo em ambos os casos alternativos haver autorização formal dos responsáveis legais;
- IV. Responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
  - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## **DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias do Conselho respeitará a frequência mínima trimestral;

**§ 1º-** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

**§ 2º-** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNBEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**§ 3º-** As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.



## DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art. 9º.** As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I. Leitura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- V. Lavratura, leitura e assinatura da ata da ordem do dia.

## DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

**Art. 10º.** As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 11º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 12º.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º- Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º- A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 13º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 14º.** Compete ao presidente do Conselho:

- I- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho;
- III- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV- Dirimir as questões de ordem;

- V- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII- Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## **DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art.15°.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I. Não será remunerada;
- II. Será considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
  - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para qual tenha sido designado.

**Art. 16°.** Perderá o mandato o membro titular do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano, devendo solicitar ao presidente, desligamento por escrito.

**Paragrafo Único.** Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído pelo seu suplente ou por um novo representante indicado/eleito por sua categoria.

**Art.17°.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18°.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 19°.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 20°.** O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos complementares referentes aos indicadores relacionados ao FUNDEB.

**Art. 21°.** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou um servidor lotado na Secretaria de Finanças da Prefeitura para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

**Art. 22°.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências, ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 23°.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

São Bento do Sapucaí, 05 de maio de 2021.



Presidente do Conselho